# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12364/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9845/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1411513 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA |
| **JURISDICIONADO** | : ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE Nº 001/2013 |
| **OBJETO** | : REALIZAÇÃO DE SHOW NO III CARNAVAL POPULAR DE 2013 |
| **CONTRATADO** | : LUILSON ALVES MORAES |
| **VALOR** | : R$ 32.650,00 |
| **ÓRGAO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL – III CARNAVAL POPULAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 002/2013 (fls. 101/105).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-10/2015 (fls. 140/144).

O objeto da contratação é a realização de show musical no III carnaval popular, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 101).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira contratual, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22128/2015 (fls. 146/148).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-11522/2017 (fl. 149), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-10/2015 (fls. 140/144).

O objeto da contratação é a realização de show musical no III carnaval popular, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 101).

No curso da execução contratual restando evidenciado que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 147):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 32.650,00 |
| Valor Empenhado | R$ 32.650,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 32.650,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 32.650,00 |

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 148), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS (CNPJ 03.342.938/0001-88) e a empresa LUILSON ALVES MORAES (CNPJ 15.608.735/0001-70) com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, , mediante a seguinte dicção (fl. 149), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-10/2015 (fls. 140/144), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2013 (fls. 101/105), celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Luilson Alves Moraes., CNPJ nº 15.608.735/0001-70, por seu Representante, Senhor Luilson Alves Moraes, CPF nº 808.803.711-53, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**